

00300. 122586/2016-00-00

mesmo

Junta-se ao processado do

PEC

nº 66, de 2015

Em 15/08/16

José

*Senador
Paulo Paim*

13/07/2016

Florianópolis/SC, 04 de julho de 2016.

Ofício Pres. nº 267/2016

Excelentíssimo Senhor
RENAN CALHEIROS
Senador da República e Presidente do Senado
Senado Federal
Brasília/DF.

Referente: Pleitos Municipalistas.

Os Prefeitos de Santa Catarina, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 4 de julho, em Florianópolis/SC, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, considerando a situação dramática que os municípios enfrentam, buscar vosso apoio na solução dos problemas nos quais os entes se defrontam

O sistema federativo vigente, instituído pela Carta Magna, outorgou aos Municípios autonomia tributária e administrativa a fim de acelerar o atendimento dos serviços públicos demandados pela sociedade. Além disso, garantiu aos Municípios o direito de participar do Pacto Federativo, conferindo-lhe competências comuns com os demais entes da federação. Entretanto, as implicações da Constituição Federal de 1988 não são suficientes para equilibrar a partilha tributária e os encargos ou responsabilidades, ocasionando desequilíbrios fiscais e carências sociais.

Nesse ínterim, a FECAM, após avaliação da situação econômica e financeira dos Municípios, formula os apontamentos e pleitos e solicita continuidade nas matérias em trâmite no Congresso Nacional que seguem:

Pacto Federativo

No modelo federativo brasileiro o município é dotado de autonomia político-administrativa, capaz e suficiente para gerir as ações de governo junto as suas comunidades locais. Na prática, para exercer a plena capacidade na crescente demanda de serviços e ações a que são submetidos, faz-se necessária uma profunda revisão nesse sistema, que concentra na União a maior parcela das receitas arrecadadas e o poder discricionário na definição das políticas públicas, impondo a sua execução aos entes municipais.

RECEBIDO EM: 16/08/16
 NOME: Caroline
 MATRÍCULA: 212092
 HORA: 11:35

Comitê de Constituição, Justiça
e Cidadania
PEC Nº 66 DE 15
fl(s). 08

Os Municípios pleiteiam o apoio na Proposta de Emenda Constitucional nº 149 de 2015, que versa sobre dispositivos da Constituição Federal de 1988 relacionados com o repasse de recursos, conforme segue:

- **Altera o inciso II do art. 159:** dispõe o aumento de 2 pontos percentuais na participação do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados (IPI-Exp);
- **Acrescenta o art. 212-A:** versa tornar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) instrumento permanente de financiamento da educação básica pública.

Emendas Parlamentares

Os municípios enfrentam grandes dificuldades no que se refere à partilha dos tributos, sendo que a menor parte do montante é destinada ao ente federado com o maior nível de responsabilidade. Além disso, o pacto federativo estabeleceu parcelas consideráveis dos recursos dos entes via transferências voluntárias que, em momentos de crise, são os primeiros recursos contingenciados.

Visando diminuir a desigualdade da distribuição da partilha tributária, bem como das diferenças na divisão dos recursos voluntários e o aumento da autonomia do ente municipal no dispêndio dessa transferência, os municípios pleiteiam o apoio ao Projeto de Emenda à Constituição nº 61 de 2015, que versa sobre a autorização de emendas ao projeto de lei orçamentária anual diretamente ao Fundo de Participação dos Municípios e Fundo de Participação do Estados e do Distrito Federal.

Atualização Monetária dos Valores dos Programas Federais

Os programas instituídos pelo Governo Federal proporcionam ônus aos cofres dos Municípios, já que os recursos repassados são significativamente inferiores aos custos de manutenção. Além disso, a maioria dos mesmos está com os recursos defasados, ou seja, não foram corrigidos pela inflação do período.

Com o propósito de corrigir essas distorções e com vistas à garantir necessária execução e redução da carência orçamentária dos referidos programas, solicita-se apoio para a

Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania.
PEC N° 66 DE 15
fl(s). 09

aprovação do Projeto de Emenda à Constituição (PEC) nº 66 de 2015 que dispõe sobre o ajuste monetário dos repasses anualmente, além de garantir o pagamento das perdas ocasionadas até 2014 de todos os valores dos repasses realizados para a execução dos programas federais.

Atualização da Planta Genérica de Valores (IPTU/ITBI)

A Constituição Cidadã garantiu aos Municípios autonomia tributária na cobrança dos impostos elencados no art. 156. Sobretudo, em virtude dos interesses políticos, os gestores municipais deixam de atualizar a legislação tributária do Município, ocasionando irrigosia participação desses impostos na arrecadação. De fato, essa situação acarreta dependência financeira dos municípios em relação as transferências constitucionais.

A fim de sanar essa condição pleiteia-se o apoio e aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 173 de 2015 que prevê a obrigatoriedade da revisão das bases de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e atualização monetária dos valores que as compõem.

Piso Salarial do Magistério

Considerando que a qualidade do ensino é primordial para o desenvolvimento sustentável dos municípios e que a valorização dos profissionais de educação é relevante para a obtenção desse objetivo, solicita-se o apoio ao Projeto de Lei nº 3.776/08, que prever a correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Esse pleito evita que os salários do magistério sejam atualizados pelo percentual de crescimento do valor mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definida nos termos da Lei nº 11.494 de 2007. Esse critério utilizado atualmente é incompatível com a realidade de crescimento das receitas municipais.

Custeio dos Programas Federais do Transporte e Merenda Escolar

De acordo com a Carta Magna de 1988, que garante ao munícipe o direito à educação universal e de qualidade, sua atribuição cabe, concomitantemente, aos entes da federação. Entretanto, com a municipalização dos serviços públicos, decorrentes da

Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania.
PEC Nº 66 DE 15
fl(s). 10

regulamentação do parágrafo único do art. 23 e do art. 241, da Constituição Federal, atribuíram-se aos Municípios responsabilidades acima da sua capacidade tributária.

Nesse sentido, requer-se a adesão dos Projetos de Lei nº 2.508 de 2015 e nº 2.505 de 2015 que tratam do estabelecimento de novos valores para a complementação do custeio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), respectivamente.

Supersimples

Pleiteia a não aprovação do Substitutivo do Senado Federal referente ao art. 18-A do Projeto de Lei da Câmara nº 125 de 2015 o qual considera MEI o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei nº 10.406, de 2002, ou o empreendedor que exerce as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no exercício anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais). A matéria em questão elevou o valor anterior de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), ocasionando redução na arrecadação do Imposto sobre Serviços.

Certos da atenção de Vossa Excelência neste pleito, aguardamos posicionamento em relação à solicitação e reiteramos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS
Prefeita de Camboriú
Presidente da FECAM

C.c.

Excelentíssimo Senhor
DALÍRIO BEBER
Senador da República e Coordenador da Bancada Parlamentar Catarinense
Senado Federal

Comissão de Constituição, Justiça
e Cidadania
PEC Nº 66 DE 15
fl(s). 11

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 04 de agosto de 2016.

Senhora Luzia Lourdes Coppi Mathias, Presidente da
Federacão Catarinense de Municípios – FECAM,

Em atenção ao Ofício Pres. nº 267/2016, encaminhada a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Senhoria que sua manifestação foi juntada ao processado da PEC nº 61, de 2015, que “*Altera o art. 166 da Constituição Federal, para autorizar a apresentação de emendas ao projeto de lei do orçamento anual diretamente ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios.*”, e cópia foi remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal para ser juntada ao processado da PEC nº 66, de 2015 “*Dispõe sobre a atualização monetária dos repasses de recursos federais aos Municípios.*”. Informo ainda que a PEC nº 149, 2015, PLP nº 173, de 2015, PL nº 3.776, de 2008, PL nº 2.508, de 2015 e PL nº 2.505, de 2015, encontram-se na Câmara dos Deputados. Tão logo as matérias venham a tramitar no Senado Federal, serão tomadas as providências necessárias as suas tramitações nesta Casa.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

Comando de Constituição, Justiça
e Cidadania
PEC Nº 66 DE 15
fls. 12